



PROJETO DE LEI N° 902, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Determina à autoridade
policial e aos órgãos de
segurança pública a busca
imediata de pessoa
desaparecida menor de
dezesseis anos ou pessoa
de qualquer idade
portadora de deficiência
física, mental e
sensorial.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º É responsabilidade da autoridade
policial e dos órgãos de segurança pública,
recebida a notícia do desaparecimento de pessoa
com idade de até 16 (dezesseis) anos ou
portadora de deficiência física, mental e
sensorial, proceder à imediata busca e
localização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a
presente Lei no prazo de sessenta dias corridos
a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, de de 2003.